



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....1201.....2017

“Autoriza a celebração de Termo de Cooperação Mútua entre o Município de Araguari e o Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda., para os fins nele descritos, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar Termo de Cooperação Mútua com o Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda., nos moldes do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo único. Poderá ainda o Chefe do Executivo, na representação deste Município celebrar os inerentes termos aditivos a que se refere o Termo de Cooperação Mútua previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Em sendo necessário, no que couber, esta Lei poderá vir a ser regulamentada por Decreto.

Art. 3º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de junho de 2017.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Thereza Christina Griep
Secretária de Administração



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa “Autoriza a celebração de Termo de Cooperação Mútua entre o Município de Araguari e o Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda., para os fins nele descritos, dando outras providências”.

O anterior convênio que o Município de Araguari havia celebrado com a então Universidade Professor Antônio Carlos – UNIPAC autorizado pela Lei nº 4.914, de 16 de dezembro de 2011, escoou o seu prazo de vigência.

Diante das novas disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não mais será possível a celebração de convênio entre o Município de Araguari e o Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda., tendo em vista que tal possibilidade em regra geral ficou adstrita aos órgãos integrantes da administração pública, por isso está sendo buscada autorização legislativa para firmar Termo de Cooperação Mútua em substituição ao instrumento jurídico do convênio.

É preciso rememorar que ao longo dos anos a Prefeitura Municipal de Araguari tem proporcionado à população assistência jurídica através do seu Serviço de Assistência Judiciária, por isso o respectivo benefício não pode sofrer solução de continuidade.

Por outro lado, a parceria com o Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda., permitirá que seus alunos do curso de direito tenham oportunidade de estagiarem junto à Assistência Judiciária da Prefeitura de Araguari, nos moldes do Termo de Cooperação Mútua que forma o anexo deste Projeto de Lei onde estão estabelecidas as respectivas e inerentes condições.

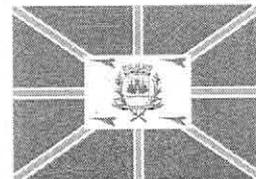
Assim, legais e meritórios os propósitos do enfocado Projeto de Lei, solicitamos as VOSSAS EXCELÊNCIAS a sua aprovação nos termos em que está elaborado, e que seja adotado nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de junho de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
ARAGUARI - MG E O INSTITUTO DE
ADMINISTRAÇÃO & GESTÃO EDUCACIONAL
LTDA.

O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 16.829.640/0001-49, com sede na Praça Gaioso Neves nº 129, Bairro Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Marcos Coelho de Carvalho, doravante denominado Município e o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO & GESTÃO EDUCACIONAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 11.010.877/0001-80, com sede na Av. Minas Gerais, nº 1889, Centro, CEP: 38.440-042, na cidade de Araguari (MG), mantenedor do Instituto Master de Ensino Presidente Antônio Carlos – IMEPAC, neste ato representado por, doravante denominado IMEPAC, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Mútua é a conjugação de esforços entre os partícipes voltada para a manutenção do Serviço de Assistência Judiciária da Prefeitura de Araguari, para proporcionar estágio profissional aos estudantes do Curso de Direito do IMEPAC, que terão oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Universidade, facilitando também com isso a integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhes forem atribuídas, devidamente supervisionadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

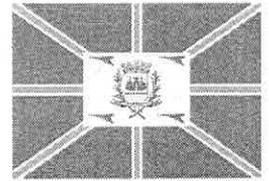
I - Compete ao Município:

a – Arcar com todas as despesas ou ônus dos seus servidores que atuarem no Serviço de Assistência Judiciária;

b – Continuar fornecendo o local para funcionamento do Serviço de Assistência Judiciária seja imóvel locado ou do seu patrimônio imobiliário próprio, arcando com todos os tributos correspondentes a impostos, taxas, tarifas de água e esgoto, telefone, internet etc.;



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



c – Fornecer o mobiliário e equipamentos necessários ao funcionamento do Serviço de Assistência Judiciária, inclusive material de escritório, consumo, limpeza e higiene;

d – Proporcionar o atendimento ao público de acordo com as normas inerentes, facilitando o acesso à Justiça como forma de garantia dos direitos constitucionais de promoção da cidadania, e ainda buscando dirimir administrativamente os conflitos, mediante a consecução da salutar conciliação;

e – Efetuar o pagamento de bolsa estágio quando exigível, bem assim estender aos estagiários todos os benefícios estabelecidos nas Leis Municipais de nºs 3.577, de 25 de abril de 2001, 4.498, de 31 de março de 2009, 4.816, de 4 de agosto de 2011 e quando aplicável a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

f - Arcar com o pagamento da taxa para o credenciamento do Serviço de Assistência Judiciária e/ou dos seus advogados, junto ao Conselho Secional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais, se exigível.

g – Proporcionar o estágio para os alunos do IMEPAC.

II – Compete ao Imepac:

a – Colaborar com o fornecimento de impressos, material didático e de escritório a serem utilizados por seus alunos, de acordo com a possibilidade e mediante necessidade justificada;

b – Designar, caso seja necessário, professores e orientadores de direito para os seus estudantes que estagiarem no Serviço de Assistência Judiciária;

c – Após formalização do Termo de Compromisso com seu aluno estagiário, disponibilizar ao mesmo, o acervo da Biblioteca do Campus Araguari, apoiando o desenvolvimento intelectual, social e profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

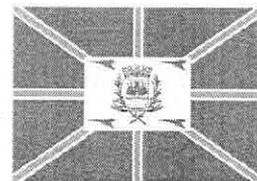
As despesas decorrentes do cumprimento deste Termo de Cooperação Mútua, do lado do Município de Araguari, correrão à conta de dotações inerentes do orçamento municipal, correlatas à Secretaria de Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Mútua será até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA QUINTA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente Termo de Cooperação Mútua poderá ser alterado mediante termos aditivos objetivando o seu aprimoramento ou prorrogação do seu prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação Mútua poderá ser rescindido a qualquer tempo, por denúncia de qualquer dos partícipes, comunicada ao outro, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, bem como pela inadimplência de suas cláusulas e condições, independentemente de interpelação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araguari – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E por estarem de acordo com os termos deste Termo de Cooperação Mútua, as partes firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma, à vista de testemunhas, para documento comum.

Araguari (MG), de _____ de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Representante do IMEPAC

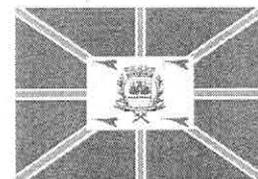
TESTEMUNHAS:

1ª - Nome:
CPF:

2ª - Nome:
CPF:



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão/Entidade Proponente Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda.				CNPJ 11.010.877/0001-80	
Endereço					
Cidade Araguari	UF MG	CEP	DDD/Telefone	E.A.	
Conta Corrente	Banco	Agência		Pç. Pagamento	
Nome do Responsável			CPF		
CI/Órgão Exp.	Cargo/Função			Matrícula	
Endereço				CEP:	

2. Descrição do Projeto

Título do projeto Termo de Cooperação Mútua entre o Município de Araguari e o Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda	Período de Execução	
	Início Data de Assinatura	Término 31/12/2020

Identificação do Projeto

Parceria entre o Município de Araguari e o Instituto de Administração & Gestão Educacional Ltda, para manutenção do serviço de assistência judiciária da municipalidade.

Justificativa da Proposição

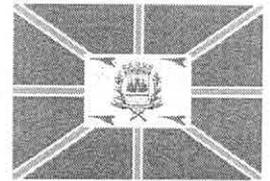
Objetiva a conjugação de esforços entre os partícipes para a manutenção do serviço de assistência judiciária da Prefeitura de Araguari, visando proporcionar estágio profissional aos estudantes do Curso de Direito do IMEPAC, que terão oportunidade de aprimoramento e a prática dos conhecimentos teóricos adquiridos na Universidade, facilitando também com isso a integração no mercado de trabalho, por meio das atividades e tarefas que lhes forem atribuídas, devidamente supervisionadas.

3. Cronograma de Execução (meta, etapa ou fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicadores Físicos		Duração	
			Unid.	Qtde	Início	Término
01	01	Locação	Unid.		Data de Assinatura	31/12/20
02	02	Água	Fatura			
03	03	Energia	Fatura			
04	04	Telefone	Fatura			
05	05	Internet	Fatura			
06	06	Mobiliário	Unid.			
07	07	Material de Consumo	Unid.			
08	08	Bolsa estágio	Unid.			
09	09	Despesa com pessoal	Unid.			



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



4. Plano de Aplicação (Real)

Natureza da despesa				
Código	Especificação	Concedente	Proponente	Total
			0,00	0,00
	TOTAL GERAL		0,00	0,00

5. Cronograma de Desembolso (Real) – Exercício 2017 Concedente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

Proponente

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maiο	Junho
Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

6 - Declaração

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Araguari para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que impeça a formalização do presente Termo de Cooperação Mútua, na forma deste plano de trabalho. Pede deferimento.

Araguari, ____ / ____ /2017

Proponente

7 - Aprovação pelo Concedente

APROVADO

Araguari, ____ / ____ /2017

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



LEI Nº 4914

**AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE
ARAGUARI E A UNIVERSIDADE
PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS -
UNIPAC, PARA OS FINS NELE
DESCRITOS, DANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através do Chefe do Executivo, autorizado a celebrar convênio com a Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC, nos moldes do anexo a esta Lei, para os fins nele descritos.

Parágrafo Único - Poderá ainda o Chefe do Executivo, na representação deste Município celebrar os inerentes termos aditivos a que se refere o convênio previsto no caput deste artigo.

Art. 2º Fica também autorizado o Chefe do Executivo a arcar com o pagamento da taxa para o credenciamento do Serviço de Assistência Judiciária da Prefeitura de Araguari e/ou advogados desta, junto ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Minas Gerais.

Art. 3º Em sendo necessário, no que couber, esta Lei poderá vir a ser regulamentada por Decreto.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de dezembro de 2011.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Levi de Almeida Siqueira
Secretário de Administração

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.

Texto compilado

Mensagem de veto

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

(Vigência)

Regulamento

~~Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil; institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.~~

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999.
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, estabelecidas pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público; define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com as organizações da sociedade civil; e institui o termo de colaboração e o termo de fomento.~~

Art. 1º Esta Lei institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.
(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

~~— organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de~~

~~pena de responsabilização, a repactuação para adaptação de seus termos a esta Lei ou a respectiva rescisão. (Redação dada pela Medida Provisória nº 684, de 2015)~~

§ 2º As parcerias firmadas por prazo indeterminado antes da data de entrada em vigor desta Lei, ou prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, no prazo de até um ano após a data da entrada em vigor desta Lei, serão, alternativamente: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - substituídas pelos instrumentos previstos nos arts. 16 ou 17, conforme o caso; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - objeto de rescisão unilateral pela administração pública. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 83-A. (VETADO). (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 84. Salvo nos casos expressamente previstos, não se aplica às relações de fomento e de colaboração regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na legislação referente a convênios, que ficarão restritos a parcerias firmadas entre os entes federados.~~

~~Parágrafo único. Os convênios e acordos congêneres vigentes entre as organizações da sociedade civil e a administração pública na data de entrada em vigor desta Lei serão executados até o término de seu prazo de vigência, observado o disposto no art. 83.~~

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. São regidos pelo art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, convênios: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-B. As organizações da sociedade civil farão jus aos seguintes benefícios, independentemente de certificação: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - receber doações de empresas, até o limite de 2% (dois por cento) de sua receita bruta; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Art. 84-C. Os benefícios previstos no art. 84-B serão conferidos às organizações da sociedade civil que apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - promoção da assistência social; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - promoção da educação; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - promoção da saúde; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - promoção da segurança alimentar e nutricional; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

“Art. 15-B. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;

III - extrato da execução física e financeira;

IV - demonstração de resultados do exercício;

V - balanço patrimonial;

VI - demonstração das origens e das aplicações de recursos;

VII - demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;

IX - parecer e relatório de auditoria, se for o caso.”

~~Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvem o termo de fomento ou de colaboração, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo em que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento.~~

Art. 87. As exigências de transparência e publicidade previstas em todas as etapas que envolvam a parceria, desde a fase preparatória até o fim da prestação de contas, naquilo que for necessário, serão excepcionadas quando se tratar de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança, na forma do regulamento. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 658, de 2014)~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias de sua publicação oficial. (Redação dada pela Lei nº 13.102, de 2015)~~

~~Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos 540 (quinhentos e quarenta) dias de sua publicação oficial. (Redação dada pela Medida Provisória nº 684, de 2015)~~

Art. 88. Esta Lei entra em vigor após decorridos quinhentos e quarenta dias de sua publicação oficial, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 1º Para os Municípios, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

§ 2º Por ato administrativo local, o disposto nesta Lei poderá ser implantado nos Municípios a partir da data decorrente do disposto no **caput**. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Brasília, 31 de julho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

José Eduardo Cardozo

Guido Mantega

Miriam Belchior

Tereza Campello

Clélio Campolina Diniz

Vinicius Nobre Lages

Gilberto Carvalho

Luís Inácio Lucena Adams

Jorge Hage Sobrinho